



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		Número Documento 2016NE00224	Data Emissão 07/04/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		Processo 021101.000004/2016	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 206.616,39
Unidade Orçamentária	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Programa Trabalho	14.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade	
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa	33903957	Servicos De Processamentos De Dados	
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal
Cronograma de Desembolso			
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00
Maio	68.872,13	Junho	68.872,13
Setembro	0,00	Outubro	0,00
		Março	0,00
		Julho	0,00
		Novembro	0,00
		Abril	68.872,13
		Agosto	0,00
		Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	46139 - (ID-46139) SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (Internet), conforme discriminação em projeto básico. MARCA: prodam Termo de Contrato nº 012/2016-SEJUSC Vigência: 07/04/2016 a 06/04/2017 Valor Global: R\$ 826.465,68; Valor Mensal: R\$ 68.872,13; Fund. Legal: Portaria de Dispensa de Licitação nº 028/2016-GS/SEJUSC, Homologado no D.O.E nº do dia 17/03/2016.	1	206.616.3900	206.616.39

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19719132) - Início: 28/03/2016 - Venc: 27/04/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (17493/2016) - Início: 18/02/2016 - Venc: 18/05/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016032312225584183555) - Início: 23/03/2016 - Venc: 21/04/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (24455444/2016) - Início: 10/03/2016 - Venc: 05/09/2016

Érika Paula dos Santos Souza
Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor - Inspetora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:	992.828,86	Valor do Empenho:	206.616,39	Valor Disponível	786.212,47
Data de Entrega:	01/05/2016	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:	<i>Érika Paula dos Santos Souza</i> Márcia dos Prazeres Soares Prôa Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Usuário Operador da NE:	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2016 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ nº 04.312.401.0001-38, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, 09 de março de 2015, Administração Direta, neste ato representada por sua titular Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, brasileira, viúva, assistente social, portadora da C.I. nº 146-839-SSP/AM, e do CPF nº 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, inscrição estadual 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 6307-OAB-AM, e do CPF nº 652.634.562-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ipê Amarelo, 48 – Bairro: Flores, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº. 500564, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0004/2016 - SEJUSC, doravante designado por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela senhora Secretária, do mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os Serviços de rede, compreendendo a disponibilidade de acesso à Rede de Governo com o fornecimento de links seguros, dedicados, ponto a ponto, entre a rede dos PACs e a PRODAM, para acesso gerenciado à Internet e aos serviços hospedados no Data Center do Estado; Serviços de Segurança da informação através da disponibilização de Firewall aos serviços contratados e link interestadual, cuja descrição está contida no Anexo que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 242/15 e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO – À **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

§ 1º - Disponibilizar os serviços contratados, conforme anexo 01.

§ 2º - Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme anexo 02.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

§ 5º - Não estão contemplados nesta os seguintes serviços nas dependências da **CONTRATANTE**: instalação e ou adaptação de infraestrutura de rede local (cabeamento, concentradores etc.); instalação e ou adaptação de infraestrutura de rede elétrica para equipamentos de informática (tomadas 2P+T, aterramento elétrico etc.); instalação e ou reconfiguração de estações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Disponibilizar infraestrutura de rede no local de instalação;

§ 2º - Disponibilizar 01 (uma) porta ethernet em Switch da rede interna do local de instalação; Manter os sistemas operacionais de seus servidores e estações sempre atualizados, principalmente em relação a atualizações críticas e de segurança;

§ 3º - Manter em sua rede um software antivírus corporativo, instalado e atualizado nos servidores e estações;

§ 4º - Tomar todas as providências para resolver incidentes de segurança notificados pelo GTIS PRODAM (Grupo de Tratamento de Incidentes de Segurança da PRODAM) em 24h. Caso o incidente seja classificado pelo GTIS como grave, o acesso à Internet poderá ser interrompido até a sua resolução com o objetivo de não prejudicar os outros usuários do governo do estado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§5º - Permitir auditoria em sua rede, pela PRODAM, com a finalidade de verificar a existência e atualização do serviço de atualização de sistemas operacionais Microsoft e antivírus nos servidores e estações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O valor mensal é de R\$ 68.872,13 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - A liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês o comprovante de quitação dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IGPM, considerando-se o índice acumulado nos últimos 12 meses.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 826.465,68 (oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. Rescisão administrativa do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.

II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. Pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
5. Pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. Pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. Pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. Pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. Incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
9. Por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS, Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Fonte do Recurso: 0100; Natureza da Despesa: 33903957, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 07/04/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00224, no valor de R\$ 206.616,39 (duzentos e seis mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.


De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 07 de abril de 2016.

Pela **CONTRATADA**:


Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente

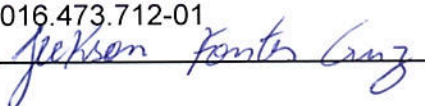
Pela **CONTRATANTE**:


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro
CPF.: 291.023.912-87
OAB/AM: 2312
Ass.: 

Nome: Jeckson Fontes Cruz
RG: 2644879-3
CPF.: 016.473.712-01
Ass.: 



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexo nº 01 do Contrato nº 12/16 - SEJUSC, para prestação de **Serviços de Rede**, para a SEJUSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Serviços de rede, compreendendo a disponibilidade de acesso à Rede de Governo com o fornecimento de links seguros, dedicados, ponto a ponto, entre a rede dos PACs e a PRODAM, para acesso gerenciado à Internet e aos serviços hospedados no Data Center do Estado; Serviços de Segurança da informação através da disponibilização de Firewall aos serviços contratados e link interestadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Interligação entre os Sites desta SEJUSC e a PRODAM, utilizando para isso um canal seguro, dedicado, compreendendo a disponibilização de 18 Links ponto a ponto, com velocidade nominal de 10 Mbps, em fibra ótica, entre a PRODAM e as unidades, 01 Link de dados interestadual na velocidade de 1 Mbps e 2 Links na rede Metromao conforme relacionados abaixo :

- 1) SAPEM - Serviço de Apoio Emergencial à Mulher: Av. Mario Ypiranga, 3395, Conj. Eldorado, Bairro Santo Antônio, CEP 69029-520, Manaus-AM.
- 2) CREAM Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher: Avenida Presidente Kennedy, 399, Bairro Educandos, CEP 69074-000, Manaus/AM
- 3) Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante - endereço sigiloso, na área Centro Sul da cidade de Manaus-AM
- 4) GEASE Gerência de Atendimento Sócio Educativo: Av. Desembargador João Machado, s/nº, Prédio 3, Bairro Alvorada I, CEP 69044-000, Manaus AM
Direitos Humanos:
- 5) Centro de Referência de Direitos Humanos - Rua Major Gabriel, 1192, Praça 14 de janeiro.
CSEAS Centros Sócio Educativos:
- 6) Dagmar Feitoza - Rua Vivaldo Lima, s/nº, Alvorada I, CEP 69043-660, Manaus-AM
- 7) Senador Raimundo Parente - Av Noel Nutels, nº 2748, Quadra 300, Núcleo 7, Cidade Nova II, CEP 69096-000, Manaus-AM
- 8) Marise Mendes - Avenida A, esquina com a Rua 4, s/nº, Prédio 4, Alvorada I, CEP 69044-000, Manaus-AM
- 9) Unidade de Internação Provisória - Avenida A, s/nº, Prédio 4, Alvorada I, CEP 69044- 000, Manaus-AM
- 10) Semi Liberdade - Av. Constantino Nery, 1315, Centro, CEP 69050-000, Manaus-AM PAC'S Município de Manaus:
- 11) PAC São José - End: Av. Cosme Ferreira, 4605 - Uai Shopping Bairro São José I CEP: 69.085-015;
- 12) PAC Compensa - End: Av. Brasil, nº1325 - Compensa I CEP: 69.036-110;
- 13) PAC Alvorada - End: Av. Desembargador João Machado, nº4.922 Planalto CEP: 69.044-000;
- 14) PAC Galeria dos Remédio - End: Rua Miranda Leão, nº 327 Centro CEP: 69.005-901;
- 15) PAC Leste - End: Rua Autaz Mirim, Nº 288 Tancredo Neves CEP: 69.087-215;
- 16) PAC Vianorte - End: Rua Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760 Nova Cidade CEP: 69.093-149;
- 17) PAC Parque 10 - End: Av. CEP:
- 18) PAC Sumaúma - End: Av. Noel Nutels, nº1350 Cidade Nova I CEP:

Disponibilidade de acesso a rede de dados do Estado do Amazonas através da rede Metropolitana do Estado - REDE METROMAO nos seguintes locais:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 1) Sede da SEJUSC - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: Rua Bento Maciel, nº 2, Conj. Celetamazon, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-350, Manaus - AM;
- 2) PAC Educandos - End: Av. Beira Mar, s/n Educandos CEP: 69.070-20; Disponibilidade de acesso remoto a rede de dados do Estado do Amazonas e à Rede Mundial de Computadores através de link interestadual, no PAC da cidade de Manacapuru. Disponibilização de acesso à Rede mundial de Internet, tipo Backbone com banda de 12 Mbps compartilhado para todos os sites contratados pela SEJUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

3.1. Caberá à CONTRATADA

Disponibilizar os serviços contratados, conforme descrição. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme anexo.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE

Disponibilizar infraestrutura de rede no local de instalação;

Disponibilizar 01 (uma) porta ethernet em Switch da rede interna do local de instalação; Manter os sistemas operacionais de seus servidores e estações sempre atualizados, principalmente em relação a atualizações críticas e de segurança;

Manter em sua rede um software antivírus corporativo, instalado e atualizado nos servidores e estações;

Tomar todas as providências para resolver incidentes de segurança notificados pelo GTIS **CONTRATADA** (Grupo de Tratamento de Incidentes de Segurança da **CONTRATADA**) em 24h. Caso o incidente seja classificado pelo GTIS como grave, o acesso à Internet poderá ser interrompido até a sua resolução com o objetivo de não prejudicar os outros usuários do governo do estado.

Permitir auditoria em sua rede, pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a existência e atualização do serviço de atualização de sistemas operacionais Microsoft e antivírus nos servidores e estações.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 826.465,68 (oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Serviço	Valor Total (R\$)
Acesso Gerenciado à Rede Mundial	216.000,00
Fornecimento de circuito de transmissão de dados	545.218,32
Acesso à MetroMao	39.414,96
Serviços de Firewall	25.832,40
TOTAL	826.465,68

A composição do(s) serviço(s) é descrito a seguir.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4.1 Acesso Gerenciado à Rede Mundial

O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Acesso Gerenciado à Rede Mundial (de 10 a 19,9 Mbps)	Megabit por segundo	20	900,00	18.000,00
Valor Mensal Previsto				18.000,00

4.2 Fornecimento de circuito de transmissão de dados

O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 45.434,86 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circuito de Transmissão de Dados - 10 Mbps	Unidade	18	2.062,09	37.117,62
Link Interestadual 1 Mbps	Unidade	1	8.317,24	8.317,24
Valor Mensal Previsto				45.434,86

4.3 Acesso à MetroMao

O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 3.284,58 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Manutenção de Acesso à Metromao	Unidade	2	1.642,29	3.284,58
Valor Mensal Previsto				3.284,58

4.4 Serviços de Firewall

O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 2.152,70 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Firewall tipo 1	Unidade	2	1.076,35	2.152,70
Valor Mensal Previsto				2.152,70



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Segue o Plano de Pagamento e Previsão Anual de Desembolso.

**Plano de
Pagamento**

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2016	1	68.872,13
2016	2	68.872,13
2016	3	68.872,13
2016	4	68.872,13
2016	5	68.872,13
2016	6	68.872,13
2016	7	68.872,13
2016	8	68.872,13
2016	9	68.872,13
2016	10	68.872,13
2016	11	68.872,13
2016	12	68.872,25

Previsão Anual de Desembolso

ANO	VALOR (R\$)
2016	826.465,68

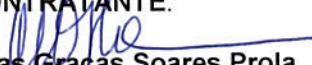
E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus, 07 de abril de 2016.

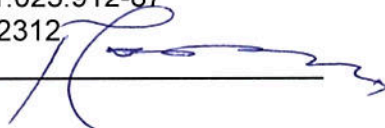
Pela **CONTRATADA**:

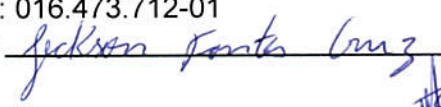

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro
CPF.: 291.023.912-87
OAB/AM: 2312
Ass.: 

Nome: Jackson Fontes Cruz
RG: 2644879-3
CPF.: 016.473.712-01
Ass.: 


Benji
Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexo nº 02 do Contrato nº 012/16-SEJUSC, para prestação de **Serviços Técnicos de Rede**, para a SEJUSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Atendimento PRODRAM – qualquer situação
Atendimento 24hs através dos telefones 0800-092-2626, (92) 2121-6500 e (092) 21216490.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Suporte Técnico - Link ponto a ponto Manaus

Atendimento em até 4hs para serviços indisponíveis, até 12hs para serviços com degradação e até 48hs para serviços sem impacto para o usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Suporte técnico – Link via satélite

Distância de Manaus:

- 101-150 km: atendimento em 3 horas.
- 151-300 km: atendimento em 4 horas.
- 301-500 km: atendimento em 6 horas.
- 501-800 km: atendimento em 13 horas.
- Acima de 800 km: Será informado o prazo de atendimento de acordo com disponibilidade do meio de transporte para chegar ao local de atendimento.

O prazo de atendimento pode variar de acordo com o meio de transporte existente e sua disponibilidade no momento do chamado.

CLÁUSULA QUARTA: Do Link via Satélite

Disponibilidade mensal com acesso satélite..... 99,5%

Latência média mensal com acesso satélite.....700 ms

Perda de pacotes média mensal com acesso satélite..... 1%

O SLA é calculado levando em consideração o índice pluviométrico da região.

As taxas de *upload* e *download* dos links via satélite são fornecidas de acordo com a tabela a seguir:


Links via Satélite	Download		Upload	
	Máximo	Típico	Máximo	Típico
01 Mbps	01 Mbps	512 Mbps	512 Mbps	256 Kbps

Tab. 03 – Garantia do link via satélite

Pela **CONTRATADA**:


Marcio Silva de Lira
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:


Maria as Graças Soares Prola
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

CPF. : 291.023.912-87

OAB/AM: 2312

Ass. : 

Nome: Jeckson Fontes Cruz

RG: 2644879-3

CPF.: 016.473.712-01

Ass.: 



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 045/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 012/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**; **Objeto:** Prestação de serviços de internet com fornecimento de link à esta SEJUSC;
Valor: R\$ 68.872,13 (sessenta e oito mil reais oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 826.465,68 (oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); **Data da Assinatura:** 07/04/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903957, Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo Contratante a Nota de Empenho 2016NE00224, no valor de R\$ 206.616,39 (duzentos e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos); **Processo Administrativo:** 0004/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 07 de abril de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 20 de abril de 2016

Número 33.267 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 36.862, DE 20 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Técnico-Econômico da Proposição nº 309 pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 253ª reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2014, referendada pela Resolução nº 007/2014-CODAM;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA, estabelecida na Avenida Abitirana, nº 1655 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 34.558.841/0003-00 e no CCA sob o nº 06.300.296-5, na forma a seguir:

PRODUTO INCENTIVADO	NCM/SH	ENQUADRAMENTO LEGAL	INCENTIVO FISCAL
Quadro de distribuição para instalação elétrica, sem equipamentos de interrupção de circuito elétrico.	8538.10.00 8538.90.90	Lei nº 2.826/2003 Art. 10, I Art. 13, I Art. 14, I, "a", II, § 1º, I Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994/2003 Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, § 1º, I	Diferimento

Parágrafo único. Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI a expedição de Autos Técnicos, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá observar o disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da temessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 36.863, DE 20 DE ABRIL DE 2016

ALTERA dados do projeto técnico e de viabilidade econômica da sociedade empresária FUTURA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Técnico 003/2016-GPEI/DCI/SEDEN pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 260ª reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, referendada pela Resolução nº 001/2016-CODAM, que aprovou a Proposição nº 040;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 36.460, de 25 de novembro de 2015, referente à sociedade empresária FUTURA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., estabelecida na Rua Acará, nº 200, Bloco 2 - A, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 18.421.827/0001-34 e no CCA sob o nº 06.201.019-0, de modo a alterar o enquadramento legal do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 2.826, de 2003
Art. 10, VIII
Art. 13, III, § 13, XXIV
Art. 14, I, "v", § 1º, II
Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003
Art. 13, VIII
Art. 16, III, § 13, XXI
Art. 18, I, "v", § 1º, II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 36.864, DE 20 DE ABRIL DE 2016

ALTERA dados do cadastro e/ou do projeto técnico e de viabilidade econômica da sociedade empresária A M QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Técnico nº 163/2015-GPEI/DCI/SEDEN pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM na 258ª reunião realizada no dia 21 de outubro de 2015, referendada pela Resolução nº 005/2015-Codam que aprovou a Proposição nº 208;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica comunicada a paralisação definitiva da linha de produção e cancelamento dos incentivos fiscais para o produto BASE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, NCM/SH 2106.90.10, incentivado pelo Decreto 35.354, de 17 de novembro de 2014, da sociedade empresária A M QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., localizada na Rua Aristofano Antony, nº 05 - Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.762/0003-46 e no CCA sob o nº 06.300.813-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 36.865, DE 20 DE ABRIL DE 2016

ALTERA dados do cadastro e/ou do projeto técnico e de viabilidade econômica da sociedade empresária CITIZEN WATCH DO BRASIL S. A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Técnico 093/2015 - GPEI/DCI, pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 256ª reunião realizada no dia 30 de julho de 2015, referendada pela Resolução nº 003/2015-CODAM, que aprovou a Proposição 117;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica comunicada a paralisação definitiva da linha de produção e o cancelamento dos incentivos fiscais para o produto RELÓGIO DE PULSO, NCM/SH 9101.10 e 9102.10, incentivado pelo Decreto nº 24.122, de 25 de março de 2004, da sociedade empresária CITIZEN WATCH DO BRASIL S. A., localizada na Avenida Abitirana, nº 1.799 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.149/0001-82 e no CCA sob o nº 06.200.087-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 15/04/2016
Resenha da Portaria n.º 454/2016-GDG/PC
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições,
etc. **RESOLVE: 1 - INSTITUIR** o Certificado de "Honra ao
Mérito da Polícia Civil do Estado do Amazonas", como forma
solene de reconhecimento aos serviços extraordinários ou de
notório valor para o desenvolvimento, aprimoramento e
crescimento das atividades policiais civis, prestados pelo
servidor policial civil e demais servidores da Instituição Policial
Civil, podendo também ser concedido "post mortem", com
menção honrosa aos familiares, e aos Aposentados que, no
decorrer da atividade, tenham praticado os atos meritoriosos
anteriormente citados. Em Manaus, 15/04/2016. **LAIR SOARES
DA SILVA**, Delegado-Geral da Polícia Civil em exercício,
Matrícula n.º 108.280-9-C.

004368

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
AMAZONAS – CEDCA/AM**

RESOLUÇÃO Nº03/2016.

Dispõe sobre o Plano de
Ação do Conselho
Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente
do Amazonas para o
período de 2015 a 2018.

A Presidente do Conselho
Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente do Amazonas, no uso de suas
atribuições regimentais e legais dispostas na
Lei Estadual nº1.988/90, alterada pela Lei
Estadual nº2.368-C/95, e Considerando:

As discussões e deliberações do
colegiado deste CEDCA na 3ª Reunião
Ordinária realizada no dia 07 de abril de
2016,

Resolve:

Art.1º. Aprovar o Plano de Ação
deste CEDCA nos termos abaixo.

I- Fortalecimento dos CMDCA's do
Amazonas;

II- Reestruturação e funcionamento
da Escola de Conselhos;

III- Captação de recursos para o
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e
do Adolescente do Amazonas – FECA/AM;

IV- Elaborar e Implementar um
Plano de Comunicação do CEDCA-AM;

V- Apoiar as Comissões Temáticas
do CEDCA-AM;

VI- Atualizar o Plano Decenal da
Política Estadual dos Direitos Humanos de
Crianças e Adolescentes do Amazonas;

VII- Realizar a Conferência
Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente do Amazonas;

VIII- Fortalecimento de Comitês e
Fóruns de Defesa.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor
na data de sua publicação.

Manaus, 14 de abril de 2016.

Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado
Presidente

004369

**CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO AMAZONAS.**

RESOLUÇÃO Nº. 02 / 2016

Dispõe sobre as mudanças dos
Representantes na Composição do Conselho
e Estadual dos Direitos da Criança e
Adolescente do Amazonas.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança
e Adolescente do Amazonas, por meio de
suas atribuições legais, em conformidade
com a Lei Nº2368-C/95.

RESOLVE:

Artigo 1º. Substituição da Titularidade e
Suplência do representante governamental da
Secretaria de Estado do Trabalho.

Titulares:

DE: Breno Viana Ortiz
PARA: Hisashi Toyoda

Suplência:

DE: Monica Almeida de Almeida
PARA: Ligia Augusta Ribeiro Costa

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação.

Manaus/AM, 11 de Abril de 2016.

Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado
Presidente

- 004370

**RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO,
CONFORME O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº. 26.337,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Órgão de Origem: SEJUSC
Nome e Cargo: Rosely de Assis Fernandes – Secretária
Executiva Adjunta / SEJUSC
Destino e Período:
- Manaus / Brasília / Manaus – 01 a 04/03/2016.
Objetivo: Participar da Reunião Ordinária da Secretaria
Nacional do Consumidor – SENACON / MJ
**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA, DIREITOS E CIDADANIA**, em Manaus, 19 de
Abril de 2016

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania

004371

SEJUSC
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 045/16-SEJUSC
Especie: Termo de Contrato nº 012/16-SEJUSC,
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa
**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S.A.**; **Objeto:** Prestação de serviços de
internet com fornecimento de link à esta SEJUSC.
Valor: R\$ 68.872,13 (sessenta e oito mil reais
oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos)
mensais, perfazendo um valor total de R\$ 826.465,68
(oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e

cinco reais e sessenta e oito centavos); **Data da
Assinatura:** 07/04/2016; **Dotação Orçamentária:**
Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho:
14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa:
33903957; Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo
Contratante a Nota de Empenho 2016NE00224, no
valor de R\$ 206.616,39 (duzentos e seis mil, seiscentos
e dezesseis reais e trinta e nove centavos); **Processo
Administrativo:** 0004/2016-SEJUSC; **Fundamento do
ato:** Art. 24, XVI da Lei 8.666/93; **Responsável pelo
Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor
Jurídico. Manaus, 07 de abril de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

- 004372

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 046/16-SEJUSC

Especie: Termo de Contrato nº 016/16-SEJUSC,
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa
**FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**; **Objeto:**
Prestação de serviços de confecção de materiais
gráficos; **Valor:** R\$ 88.386,12 (oitenta e oito mil
trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos)
mensais, perfazendo um valor total de R\$ 530.316,75
(quinhentos e trinta mil trezentos e dezesseis reais e
setenta e cinco centavos); **Data da Assinatura:**
14/04/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade
Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho:
14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa:
33903963; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo
Contratante a Nota de Empenho 2016NE00228, no
valor de R\$ 176.772,24 (cento e setenta e seis mil,
setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro
centavos); **Processo Administrativo:** 0129/2016-
SEJUSC; **Fundamento do ato:** Decreto Federal nº
3.931/2011; Decreto Estadual nº 24.052/2004/00;
Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante
A. Dutra - Assessor Jurídico. Manaus, 14 de abril de
2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

004373

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**A Presidente da Empresa Estadual de Turismo –
AMAZONASTUR**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ato do Sr. Presidente da COPIL,
referente ao Pregão nº 001/2016, constante dos autos
do PA nº 089/2016-AMAZONASTUR, que adjudicou o
objeto da licitação para contratação de pessoa
jurídica especializada para prestação de serviços de
transporte de micro-ônibus e van para atender as
necessidades da AMAZONASTUR, de acordo com as
especificações constantes do Edital e seus anexos, à
Empresa Dantas Transportes Instalações Ltda - CNPJ
63.679.351/0001-90, pelo valor de R\$ 156.000,00
(cento e cinquenta e seis mil reais).

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do Pregão nº 001/2016,
visto o mesmo ter atendido os requisitos formais da Lei
10.520/02.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA
ESTADUAL DE TURISMO AMAZONASTUR**, em
Manaus, 19 de abril de 2016

ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA
Presidente

- 004375